arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00194 / 99

ABERTURA: 16/03/99 HORA: 09:24

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 09/99

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de reajuste de vencimentos aos servidores da Camara Municipal e da outras providencias.

AUTORES: MESA DIRETORA

LC nº 246 - 26/3/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 194 / 99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /99

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 2% (dois por cento), sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1° de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos, vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, , retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 1999.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de março de 1999 - *237º da Fundação*

MESA DIRETORA

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente

a) **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
1º Secretário

a) **LUIS CARLOS FERREIRA**
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 194, 99
Fls. 03
a) m.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos conceder reajuste a todos os servidores do Poder Legislativo, nos mesmos moldes daquele previsto pelo Poder Executivo para os seus servidores.

2. Cumpre-nos informar que, segundo a nova ordem constitucional, Emenda nº 19, publicada no D.O.U., de 05 de junho de 1998, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal agora prescreve que " a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados ***por lei específica***, observada a ***iniciativa privativa*** em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices ". (grifamos)

3. Assim, Senhores Vereadores, a partir de agora a fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, observada a iniciativa privativa da Edilidade deve ser por lei e não mais por resolução, como anteriormente. Considerando que a lei necessita da sanção para sua vigência, é agora necessária a aquiescência do Poder Executivo.

4. A utilização da lei complementar se deve ao fato de ambos os projetos manterem consonância na mesma hierarquia legal.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Francisco Villaça

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 144/99
fls. 04
a)

REQUERIMENTO Nº 161/99

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/03/99
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO: Ao E. Plenário

ASSUNTO: Requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 09/99 - de autoria da Mesa Diretora.

REQUEREMOS ao E. Plenário, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno da Casa, a apreciação em regime de urgência urgentíssima do Projeto de Lei Complementar nº 09/99 - de autoria da Mesa Diretora da Câmara - que dispõe sobre concessão de reajuste (de dois por cento) de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do acordo firmado entre o Executivo Municipal e o Sindicado dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região em abril de 1998, o índice previsto no projeto em questão deve ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 16 de março de 1999.

A. ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador PFL

Luiz Francisco Villaça

DEL/mfs

Marco Antonio Marcolino

Nelson Shinobu Sasahara

José Sérgio Conti Júnior

João Soares Souza Lima

Mário Ryenco Rizzardo

Paulo Miguel Zenorini

Marcal Alves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 194/99
fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 09/99 - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providência.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/99 - de autoria do Executivo Municipal - que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 194 / 99
Fls. 06
a)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, trata-se de negociação realizada com a categoria no ano de 1998, e que está sendo cumprida neste momento. Nesse aspecto, devemos aprovar o projeto. No entanto, não podemos ignorar que, em virtude da desvalorização do Real e consequente retorno da inflação, com perda significativa do poder aquisitivo dos "municipais", deva ser efetuada nova negociação para que os mesmos não sejam prejudicados.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de março de 1999

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Relator e Membro

Pelas conslusões do relator. 17/3/99

Nelson Shinobu Sasahara

Marco Antonio Marcolino

Marcus Vinicius Valle Júnior

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 194 / 99
Fl. 07
a.

1 Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 09/99 – da Mesa Diretora da Câmara Municipal dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

1.1 O projeto concede reajuste de 2% a partir de 1º de fevereiro de 1999, tendo por base o salário de abril de 1998.

2 Relatório

A exemplo do Projeto de Lei Complementar 05/99, este também atende a um acordo entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais, feito no ano passado, quando acertou-se um reajuste de 5%, com 3% já concedidos em 1998 e 2% a partir de 1º de fevereiro de 1999.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1999.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Relator

Pelas conclusões do relator, em 19 de março de 1999:

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Membro

PAULO MIGUEL ZENORINI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 194 / 99
Fls. 08
a)

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria em exame:** Projeto de Lei Complementar nº 09/99 - da Mesa Diretora da Câmara Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal.

2 Relatório e conclusão:

Trata-se de mera pró-forma, ou seja, oficialização e legalização de acordo entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais.

Esta comissão pretende indicar ao Poder Executivo que comunique as datas das próximas negociações, a fim de que um representante desta comissão possa participar.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 23 de março de 1999.

MÁRIO RIZZARDO - Relator

Pelas conclusões do relator, em 23 de março de 1999:

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

NICOLA CORTEZ - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 194 / 99
Fls. 09
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 09/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/3/99 NA 8ª SESSÃO Ord. 1999

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 194/99
Fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 09/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/3/99 NA 8ª SESSÃO Ord. 1999

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: João Afonso Sólis

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 194 99
Fls. 11
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/99

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 2% (dois por cento), sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta lei complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos, vigente e futuros.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

(Projeto de Lei Complementar nº 09/99 – de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos vereadores ARNALDO DE CARVALHO PINTO, Presidente, LUIZ FRANCISCO VILLAÇA, 1º Secretário, e LUIS CARLOS FERREIRA, 2º Secretário).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 194 /99
Fl. 12
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 09/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 / 3 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antonio Marcelino PRAZO DO RELATOR : 24 / 3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 1º / 4 /1999 ALTERADO PARA: 23 / 3 /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: prazo alterado por req. urgência nº 161/99 aprovado em 16/3/99

PARECER EMITIDO EM 17 / 3 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 19 / 3 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares S. Lima PRAZO DO RELATOR : 23/3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 23/3 /1999 ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: PRAZO EM REGIME DE URGÊNCIA

PARECER EMITIDO EM 19/3/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 19 /03 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Mario Rizzardo PRAZO DO RELATOR : 23 /3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 23/03 /1999 ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Req. urg 161/99 ap. 16/3/99

PARECER EMITIDO EM 23/03/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 64/99
fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 09/99 RECEBIMENTO: 16/03/1999

AUTOR (es): Mesa Diretora

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: -/-/1999 – HORÁRIO: —

QUÓRUM: maioria absoluta

REGIME: Sem Prazo final

PRAZOS

EMENDAS 23/03/1999

1° TURNO PREVISTO: 04/05/1999

2° TURNO PREVISTO: 11/05/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: -/-/1999

OBSERVAÇÕES: Req. URG nº 161/99
Deliberação 1º e 2º turnos 23/3
Prazo de emenda 18/3

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 355/99 DATA DE RECEBIMENTO: 25/3/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 16/4/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LO nº 216 de 26/3/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 1º/4/1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Emília

Republicada em 11/5/99, tendo em vista ter sido publicada em 01/4/99 ~~sob~~ nº 220, referente ao PLC 59/98.